



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 363/2025

**INSTITUI E REGULAMENTA A
FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO E O REGIME DE
TELETRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de gestão de processos eletrônicos;

Considerando a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho em alguns setores da Administração Pública Municipal;

Considerando a permissão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais através da Lei Municipal nº 1.448/1997, nos termos do art. 59, § único, que dispõe: “No que tange a duração da carga horária prevista na alínea “f” poderá ocorrer a flexibilização no regime de cumprimento da jornada de trabalho, que deverá ser regulamentada por Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, Resolução, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, respeitada a carga horária fixada”.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, que poderá ser adotada através do regime de turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, visando atender as necessidades específicas de cada setor.

Parágrafo único. A flexibilização da jornada de trabalho será indicada pelo responsável/coordenador de cada setor, e insere-se no âmbito da discricionariedade do Secretário da pasta com autorização do Prefeito, estando vinculada à análise da possibilidade, necessidade, conveniência e oportunidade, não constituindo direito subjetivo do servidor.

Art. 2º As atividades e funções dos servidores públicos municipais do Poder Executivo poderão ser executadas **total ou parcialmente** através de regime de **Teletrabalho**, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de maneira periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 3º A realização dos serviços em trabalho remoto insere-se no âmbito da discricionariedade do Secretário da pasta com autorização do Prefeito, estando





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vinculada à análise da necessidade, conveniência e oportunidade, não constituindo direito subjetivo do servidor.

Parágrafo único. O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 4º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de Teletrabalho:

I – aquelas com possibilidade de realização na forma remota, mediante uso de recursos tecnológicos, e que não demandem a presença física para a realização do trabalho; e

II – que não envolvam atendimento presencial ao público.

Parágrafo único. As atividades a serem executadas pelo servidor, independente da modalidade de Teletrabalho total ou parcial, poderão ser revistas, a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 5º Os servidores aptos em participar do regime de trabalho remoto deverão encaminhar requerimento ao Secretário da pasta a que estiver vinculado, manifestando interesse, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do Teletrabalho, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

Art. 7º A realização do Teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) ocupem cargos responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

b) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências do ente municipal;

c) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via Teletrabalho;

d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em atestado médico.

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de Teletrabalho:

I – cumprir a jornada de trabalho nos mesmos termos e condições dispostos para o trabalho presencial;

II – manter, às suas expensas, os recursos de acesso à internet e telefone compatíveis com as necessidades para realização das atividades em trabalho remoto e providenciar, às suas custas, a estrutura física necessária à realização do Teletrabalho, de forma adequada;

III – cumprir as atribuições legais do cargo;

IV – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – manter telefones de contato e serviços de mensagens instantâneas permanentemente atualizados e ativos, sendo que os contatos com o servidor se darão, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho padrão a que esteja submetido;

VI – consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VII – alimentar os sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida;

VIII – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

X – apresentar relatório das atividades desempenhadas em trabalho remoto, de acordo com formulário de acompanhamento a ser adotado e conforme periodicidade acordada com o superior hierárquico a que estiver vinculado, sendo em qualquer caso ao menos 1 (um) por mês;

XI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como, manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

XII – participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento do trabalho remoto promovidas pelo Município, bem como, participar de outras atividades de treinamento e capacitação, quando determinado pelo Secretário da pasta;

XIII – comunicar à chefia imediata a ocorrência de qualquer evento relacionado à condição da sua saúde durante o período de execução do trabalho remoto;

XIV – formalizar as licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à sua vida funcional, a fim de assegurar direitos e responsabilidades;

XV – arcar com todas as despesas advindas do comparecimento presencial, mesmo quando motivado por iniciativa da Administração;

Parágrafo único. O servidor autorizado a executar suas atividades em regime de trabalho remoto continuará integralmente sujeito aos dispositivos legais e regimentais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 9º No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de Teletrabalho, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 10º Aos servidores em desempenho de Teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, bem como, fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do modelo de trabalho não presencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. As informações sobre a participação do servidor em trabalho não presencial serão registradas nos assentamentos funcionais pelas respectivas chefias e divulgadas no Portal da Transparência.

Art. 12. Para garantir o funcionamento do Teletrabalho, o Município deverá oferecer suporte necessário por meio da Gerência da Tecnologia da Informação, o qual compete:

- a) viabilizar o acesso remoto dos servidores em Teletrabalho aos sistemas corporativos do Município;
- b) disponibilizar, a critério da Administração, equipamentos e recursos tecnológicos que serão utilizados exclusivamente para atender às necessidades do trabalho; e
- c) realizar inspeções periódicas nos equipamentos de informática utilizados no Teletrabalho para verificar sua adequação à política de segurança da informação e normas internas, mediante convocação do servidor.

Art. 13. A Unidade Central de Controle Interno poderá baixar normas destinadas a padronização de rotinas e procedimentos, por meio de instrução normativa, para a fiel execução da Lei e das disposições constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 09 de julho de 2025.

**ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

